



**Processo n.º 111/CG/2016**

**Relatório**

**de**

**Verificação Interna da**

**Conta de Gerência do**

**Município de Ribeira Grande**

**Santo Antão**

**2015**

**RELATÓRIO**

**Nº 066/2ªS/2023**

**NOVEMBRO/2023**





# ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS.....	4
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS .....	5
I. ENQUADRAMENTO .....	6
1.1 Caraterização da Entidade.....	6
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA .....	7
III. HISTORIAL .....	7
IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS .....	7
V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO .....	8
VI. CONSTAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA.....	8
4.4.1.1 Das receitas orçamentais .....	14
4.4.1.2 Das despesas orçamentais.....	15
4.3.1 Despesas.....	17
4.3.2 Contratos de Prestações de Serviços (Avença) .....	17
4.3.2.1 Contratos de Trabalho Diversos .....	17
4.3.2.2 Execução de Empreitadas de Obras Municipais .....	19
V - CONCLUSÕES .....	20
VII. RECOMENDAÇÕES.....	20
VIII. EMOLUMENTOS.....	21
IX. DECISÃO.....	21

---

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Situação das contas de gerência do Município de RG de SA em sede do TCCV:.	7
Quadro 2: Relação Nominal dos Responsáveis:.....	7
Quadro 3: Demonstração numérica: .....	10
Quadro 4: Receitas Orçamentais:.....	15
Quadro 5: Despesas Orçamentais:.....	16

## RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>SIGLA</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>
CMRGSA	– Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santo Antão
BO	– Boletim Oficial
CG	– Conta de Gerência
DGT	– Direção Geral do Tesouro
INPS	– Instituto Nacional de Previdência Social
IUR	– Imposto Único sobre os Rendimentos
TdC	– Tribunal de Contas
TCCV	– Tribunal de Contas de Cabo Verde
VIC	– Verificação Interna de Conta Gerência
R	– Relato

## I. ENQUADRAMENTO

1. O Tribunal de Contas (TdC), enquanto Órgão Supremo de fiscalização e julgamento das contas públicas inscreve no seu Plano Anual de Atividades um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob sua jurisdição visando o respetivo julgamento nos termos das disposições do art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho.
2. O presente relatório espelha o resultado da verificação interna efetuada à conta de gerência do *Município de Ribeira Grande de Santo Antão*, relativa ao período de **01/01/2015 a 31/12/2015**, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde.
3. A ação, desenvolvida visa o julgamento da mesma, nos termos das disposições do art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho, pelo que em conformidade com o Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, empreendeu-se a análise e conferência da conta para efeitos de ajustamento das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.
4. Para o efeito, e nos termos das disposições do art.º 15º e 16º alínea c), da Lei 84/IV/93 de 12 de julho, e o Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, apreciou-se a conformidade dos recebimentos e pagamentos refletidos nos documentos de prestação de contas e se aqueles foram efetuados de acordo com as regras e normas fixadas.

### 1.1 Caracterização da Entidade

5. O Município da Ribeira Grande de Santo Antão é uma pessoa coletiva de direito público que goza, entre outras, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com os art.ºs 2.º, 3.º, 4.º 5.º e 6.º, respetivamente, da Lei nº 134/IV/95, de 03 de julho<sup>1</sup>.
6. As atribuições dos Municípios e as competências dos seus órgãos representativos (Assembleia Municipal e Presidente da Câmara) estão definidas, respetivamente nos art.ºs n.º 26.º a 44.º, 81.º, 92.º e 98.º da supracita lei.
7. Em complemento à lei estatutária, encontra-se em vigor o Regime Financeiro das Autarquias Locais, definido pela Lei nº 79/VI/2005, de 05 de setembro e o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, que define os princípios e as normas relativos ao regime financeiro da contabilidade pública. Estas legislações, entre outros aspetos, estabelecem as regras orçamentais e patrimoniais, as regras de recurso ao crédito, as receitas próprias dos Municípios e a correção jurídico-financeira das despesas públicas municipais.

---

<sup>1</sup> Que aprova o Estatuto dos Municípios.

## II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

8. Os trabalhos de Verificação Interna de Contas (VIC) foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias aprovados pelo TCCV, no seu Manual de Auditoria e Procedimentos, volume II, tendo os requisitos neles previstos sido observados exceto os procedimentos de VIC constantes nas páginas 84 a 97 do mesmo manual por se encontrarem desatualizados. Os requisitos de estrutura e redação do reporte assim como da qualidade do reporte obedeceram ao disposto na Resolução n.º 10/2016, de 21 de fevereiro em tudo o que a VIC diz respeito.

## III. HISTORIAL

9. De acordo com a consulta efetuada pelos SATC, no Sistema Informático do Tribunal de Contas - aplicação TTC (IGRP), a situação das contas de gerências do Município de Ribeira Grande de Santo Antão entrada no Tribunal de Contas, é a seguinte:

**Quadro 1 – Situação das contas de gerência do Município de RG de SA em sede do TCCV:**

TIPO	DATA	ESTADO	ENTIDADE	INTERESSADO/RESPONSÁVEL	ANO DE REF <sup>a</sup>
Conta de Gerência	20-02-2015	Homologado C/Recomendação	CÂMARA MUNICIPAL DE RG DE S.A	ORLANDO ROCHA DELGADO	2013
Conta de Gerência	21-07-2015	Homologado C/Recomendação	CÂMARA MUNICIPAL DE RG DE S.A	ORLANDO ROCHA DELGADO	2014
Conta de Gerência	14-08-2017	relatório Inicial	CÂMARA MUNICIPAL DE RG DE S.A	ORLANDO ROCHA DELGADO	2016
Conta de Gerência	20-07-2018	relatório Final	CÂMARA MUNICIPAL DE RG DE S.A	ORLANDO ROCHA DELGADO	2017
Conta de Gerência	12-06-2019	Autuação	CÂMARA MUNICIPAL DE RG DE S.A	ORLANDO ROCHA DELGADO	2018
Conta de Gerência	21-08-2020	Citação	CÂMARA MUNICIPAL DE RG DE S.A	ORLANDO ROCHA DELGADO	2019
Conta de Gerência	18-08-2021	VIC	CÂMARA MUNICIPAL DE RG DE S.A	ORLANDO ROCHA DELGADO	2020
Conta de Gerência		VIC	CÂMARA MUNICIPAL DE RG DE S.A	ORLANDO ROCHA DELGADO	2021
Conta de Gerência		VIC	CÂMARA MUNICIPAL DE RG DE S.A	ORLANDO ROCHA DELGADO	2022

Fonte: UVIC/CG/ES da CMRG - SA

## IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

10. Na conta gerência do *Município de Ribeira Grande de Santo Antão*, no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015, os órgãos responsáveis pela prestação de contas, devidamente identificado pela relação nominal (Cfr. o modelo 16, fl. 268 dos autos) foram:

**Quadro 2: Relação Nominal dos Responsáveis:**

Cargo ou Função	Nome	Morada / Contacto	Período de Responsabilidade
Presidente	Orlando Rocha Delgado	Ponta do sol - 9915305	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015
Vereador	Francisco António Dias	Ribeira Grande - 9194677	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015
Vereador	Hinalito do rosário Ferreira Martins	Ponta do sol - 9252545	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015
Vereadora	Dirce Helena Mauricio Rocha	Ponta do sol - 9182391	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015
Vereador	Silvino Mario da Conceição Fonseca	Ribeira Grande - 9182390	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015
Vereador	Alexandre Lizardo Alves	Ponta do sol - 9237335	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015
Vereador	Orlando Jesus Delgado	Ribeira Grande - 9295815	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015

Fonte: UVIC/CG/ES da CMRG - SA – ano de 2015

## V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

11. Do trabalho desenvolvido elaborou-se um relato, (fls. 299 a 308 dos autos), e para os efeitos do disposto no artigo 21º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, procedeu-se a citação de todos os responsáveis do *Município de Ribeira Grande de Santo Antão*, sobre o conteúdo do relato, tendo sido fixado um prazo de 30 (trinta) dias para prestar esclarecimentos, contestar os factos, juntando documentos, para o efeito.
12. Salieta-se ainda que, os responsáveis tomaram conhecimento da citação, no dia 26 de janeiro de 2018 e no dia 12 de abril de 2018, apresentaram as suas alegações, portanto, fora do prazo. Assim ficam os responsáveis sujeitos a multa nos termos da art.º 35º, nº1, al. g) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.
13. Foi apontado no relato, constante de (fls. 299 a 308 dos autos), as possíveis irregularidades e ilegalidades detetadas na gestão financeira do *Município de Ribeira Grande de Santo Antão*, durante a gerência de 2015.
14. O processo da conta foi redistribuído aos SATC – Serviço de Apoio do Tribunal de Contas, no dia 20/05/2020, para cumprimento do despacho do Juiz Relator de 12/02/2019 (fls. 386 dos autos), para a elaboração anteprojeto do relatório.
15. Em virtude da Ata e das alegações dos responsáveis (fls. 325 a 337, dos autos), cumpre-nos apresentar as seguintes conclusões:

## VI. CONSTAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA

### 4.1 Conformidade da remessa da conta

#### 4.2 Revisão analítica

### Verificação do cumprimento dos prazos

16. A conta de gerência da Câmara Municipal de Ribeira Grande (SA), referente ao ano económico de 2015, deu entrada no Tribunal de Contas, no dia 04 de julho de 2016, sob o registo nº 679/CG/16, portanto, fora do prazo, como o previsto no nº 1 do art.º 4 do Decreto – Lei nº 33/89, de 3 de junho, que determina que o prazo para a apresentação das contas é

de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito. (vide fls., 02 dos autos).

17. Sobre esta facto os responsáveis alegaram o seguinte:
18. Confirmamos que a conta de gerência em apreço entrou no Tribunal de Contas no dia 4 de julho (segunda feira) conforme consta do registo de entrada acima descrito, e que consta do (Anexo I), e reconhecemos o incumprimento do prazo por um período de 1 (um) em virtude do funcionário encarregue de transportar os documentos que compõe a referida conta ter tido alguns constrangimentos ocorridos durante a viagem pelo que passamos a informar o seguinte:
19. O referido funcionário saiu de Santo Antão no dia 30 de junho e chegou a Cidade da Praia no dia 1 de julho (sexta feira) de manhã e a carga foi para a sessão de cargas que só foi entregue à tarde e quando chegou ao tribunal de Contas os expedientes se encontravam encerrados e o funcionário teve que permanecer na Cidade da Praia no fim de semana tenso sido possível a sua entrega na segunda feira de manhã no dia 4 de julho, pelo que esclarecemos que não houve intenção de violar a Lei. Refira-se que não foi solicitado prorrogação do prazo para a entrega da referida conta de gerência sendo que a previsão de chegada era 30 de junho. Assim pedimos desculpas e remetemos num futuro próximo entregar a consta de gerência alguns dias antes do prazo do término por forma a não passarmos pelos constrangimentos acima expostos.
20. Esta facto está sujeito a responsabilidade financeira sancionatória, com multas, nos termos do previsto na alínea d), nº1, artº35º, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho. Porém, devido a prescrição do prazo para o início do procedimento de aplicação de multas deve-se proceder a sua relevação.
21. A conta de gerência foi organizada em conformidade com as Instruções Genéricas do TC em vigor.
22. Não foram apresentadas as atas da Assembleia e Camara Municipal sobre apreciação da conta de gerência relativo ao ano económico de 2015, nos termos da alínea d), nº 2, art.º 81º, da lei 134/IV/95, de 3 de julho e alínea i) do nº2 do artigo 30º das Instruções de prestação de contas
23. Este facto ficou sanado com apresentação das Atas solicitadas no relato e mencionadas supra (ver fls.341 a 343, dos autos).

### **Plenitude dos mapas**

- O total das receitas orçamentais no modelo 2, coincide com o total da receita cobrada do modelo 3, tendo o valor de **897.966,11** respeitante ao saldo em deposito do ano anterior, arrumado no modelo 2, como sendo saldo de abertura e não em receitas cobradas;

- O total das despesas orçamentais inserido no modelo 2, coincide com o total inscrito no modelo 4;
- O total das receitas previstas, coincide com o total de despesas previstas, respeitando o princípio de equilíbrio orçamental.

#### 4.2.1 Análise da coerência da demonstração numérica:

**Quadro 3: Demonstração numérica:**

DESCRIÇÃO	DÉBITO			DESCRIÇÃO	CRÉDITO		
	Modelo 2	SATC	Diferença		Modelo 2	SATC	Diferença
Saldo do ano anterior	3 252 297,00	3 252 297,00	0,00	Despesas efetuadas	211 836 621,00	211 836 621,00	0,00
Receitas Orçamentais	222 335 387,00	222 335 387,00	0,00	Descontos entregues	9 748 308,00	9 748 308,00	0,00
Descontos efetuados	9 397 120,00	9 397 120,00	0,00	Saldo para o ano seguinte	13 399 871,00	13 399 871,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>234 984 804,00</b>	<b>234 984 804,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>234 984 800,00</b>	<b>234 984 800,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: UVIC/CG/CMRG - SA – ano de 2015

#### Saldo de abertura:

24. **No relato os SATC** tomaram como saldo de abertura, o montante apresentado no modelo 2 pelos responsáveis da Camara Municipal Ribeira Grande (SA), no Valor de **3.252.293CVE (três milhões duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e três escudos)**, valor que coincide com o saldo de encerramento apurado na conta de gerência de 2014, conforme os modelos 7 A, 7 B e 7C de 31/12/2014, discriminados da seguinte forma:

Em cofre.....2.354.326\$89

Em depósito.....897.966\$11

25. **Os SATC**, solicitaram aos responsáveis da Camara Municipal, o envio do Termo de Balanço ao Cofre de 31/12/2014, fazendo menção discriminada dos elementos que compõem os valores em cofre, no montante global de **2.354.326\$89 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis escudos e oitenta e nove centavos)**.
26. Após o exercício do contraditório, o TdC, considera como sendo o saldo de encerramento da conta de gerência do Município de RGSA, a 31 de dezembro, o valor total de **3.252.297CVE** e não **3.252.293CVE** conforme valor constante do relato (supra).
27. Importa salientar que, o valor total do saldo a 31 de dezembro de 2014, apenas está suportado pelo termo de balanço ao cofre solicitado (anexo a fls 345 dos autos), não se evidenciam nos autos do processo, as Certidões bancárias, reconciliações, extratos bancários, nem o modelo 7c).

#### Receitas orçamentais:

28. Os **SATC** tomaram, no relato, como sendo receitas orçamentais o montante de **222.335.387CVE (duzentos e vinte e dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete escudos)** sem inclusão dos valores em depósitos bancários e coincide com o valor apresentado nos modelos 2, 3 e 9 (vide fls.7, 8/17 e 62/64 dos autos).

#### Operações de Tesouraria – Entrada:

29. No processo da conta de gerência em apreço, foram efetuados descontos referentes a Receitas do Estado (IUR, TSU e INPS) nas remunerações dos funcionários da Camara Municipal e outras despesas, no montante de **9.397.120CVE (nove milhões, trezentos e noventa e sete mil, cento e vinte escudos)**. (vide os modelos 2 e 12A, fls., 7 e 260 dos autos).

#### Fluxos Extraorçamentais – Entradas:

30. Não foi registado qualquer valor nos modelos nº 2 e 13 A, “**Resumo das Operações Extraorçamentais – Entradas**” apresentados pelos responsáveis da Camara Municipal. (vide fls., 7 e 262 dos autos).

#### Despesas Orçamentais:

31. Os **SATC**, tomaram como sendo despesas orçamentais, tendo como base os documentos justificativos que acompanharam a conta de gerência, o montante de **211.836.621CVE (duzentos e onze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e um escudos)** e coincide com o valor apresentado pelos responsáveis da Camara Municipal nos modelos 2, 4 e 10 A, 10 B, 11 A, 11 B (vide fls., 7, /18/31, 66/78 e 79/159, 160/161 e 162/259 dos autos).

#### Operações de Tesouraria – Saídas:

32. No processo da conta de gerência em apreço, foram transferidos descontos referentes a Receitas do Estado (IUR, TSU, INPS) efetuados nas remunerações dos funcionários da Camara Municipal e outras despesas, no montante de **9.748.308CVE (nove milhões, setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e oito escudos)**. (vide os modelos 2 e 12B, fls., 7 e 261 dos autos).

## Fluxos Extraorçamentais – Saídas

33. Não foi registado qualquer valor nos modelos nº 2 e 13 B, “**Resumo das Operações Extraorçamentais – Saídas**” apresentados pelos responsáveis da Camara Municipal. (vide fls., 7 e 263 dos autos).

## Saldo de Encerramento

34. Após análise e verificação dos documentos que acompanharam a conta de gerência, tendo como base, certidão dos saldos em depósito, a reconciliação bancária e o termo de balanço ao cofre de 31/12/2015, os **SATC** tomaram o montante de **13.399.871CVE (treze milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e um escudos)**, como sendo o valor do saldo de encerramento do período de gestão em apreço, apresentado pelos responsáveis da Camara Municipal nos modelos 2 e 7B, 7C, 8A, 8B (vide fls., 7, 33/58 e 296 dos autos) sendo:

- Em cofre.....4.530.460\$65
- Em depósito.....8.869.410\$35

35. Os SATC, solicitaram aos responsáveis da Camara Municipal, o envio do Termo de Balanço ao Cofre de 31/12/2015, fazendo menção discriminada dos elementos que compõem os valores em cofre no montante global de **4.530.460\$65 (quatro milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta escudos e sessenta e cinco centavos)**.

36. Após o exercício do contraditório, o TdC, considera como sendo o saldo de encerramento da conta de gerência do Município de RGSA, a 31 de dezembro, o valor total de **13.399.871CVE** e está suportado pelo termo de balanço ao cofre solicitado (anexo a fls 346 dos autos), Certidões bancárias, reconciliações, extratos bancários (ver fls 33 a 57 dos autos) e ainda o modelo 7c).

### 4.3 Conformidade de endividamentos:

37. De acordo com o mapa dos empréstimos obtidos, modelo nº 8c da conta de gerência em apreço (vide fls., 61 dos autos), os responsáveis camarários, no âmbito das suas competências e atribuições, efetuaram empréstimos bancários de médio/longo prazo, nos termos do art.º 2º alínea d) e art.º 8º, ponto 1, 2 b), 6 e 7, todos da Lei nº 79/VI/2005 de 5 de Setembro, que institui o novo regime financeiro das autarquias locais, cuja finalidade e a modalidade de pagamento, foram discriminadas da seguinte forma:

Data	Finalidade do Empréstimo	Entidades Credoras	Capital Contratado	Capital em Dívida	Prazo em meses	Amortização Anual de Capital	Amortização Anual de Juros
15/08/2008	R. Urbana R <sup>a</sup> Grande e P. Desportivo R <sup>a</sup> Torre	CECV	13.888.787	12.665.042	130	1.223.745	933.447
31/10/2008	Arrelvamento Estádio João Serra	CECV	19.959.500	18.603.624	142	1.214.297	1.166.641
30/06/2009	Arrelvamento Estádio João Serra	BCA	18.648.671	17.205.487	144	1.443.184	1.339.557
28/02/2012	R. Urbana Ponta de Sol e Infr. Sociais	BCA	52.683.596	49.562.410	164	3.121.186	2.931.972
28/02/2012	Obras Sociais	BCA	33.055.353	29.621.790	106	3.433.563	1.612.959
<b>Total:</b>			<b>138.235.907</b>	<b>127.658.353</b>		<b>10.435.975</b>	<b>7.984.576</b>

Fonte: UVIC/CG/ES de Ribeira Grande Santo Antão – ano de 2015

38. Houve um empréstimo no montante de **27.000.000CVE** (vinte e sete milhões de escudos) que não consta no quadro. Os SATC solicitaram esclarecimentos a respeito e o envio do Plano financeiro e declaração de saldo com referência a 31/12/2015, bem como cópias de ata de aprovação e do contrato devidamente visado pelo TCCV (vide fls., 50 dos autos).
39. Dizer também que o referido montante diverge do valor de **15.506.786\$86** apresentado nos modelos 8<sup>a</sup> e 9 e solicitar esclarecimento, uma vez que terá impacto no total das receitas efetivamente arrecadas.
40. Tendo em conta que os empréstimos bancários devem ser submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, os SATC, solicitaram ainda, o envio do saldo de todos os depósitos em bancos, com referência a 31/12/2015, incluindo os da conta caucionada.
41. Pronunciaram-se também sobre os limites de endividamento tendo em conta o estipulado no artigo 8<sup>o</sup> da Lei de finanças locais, relativamente às dívidas de médio e longo prazo.

#### Exercício do contraditório:

42. No que concerne ao empréstimo de longo prazo no valor de **27.000.000\$00** (vinte e sete milhões de escudos), informamos que o mesmo foi contraído no ano económico de 2014, tendo entrado nos cofres do município no referido ano o valor de **11.223.205\$00**. A previsão aprovada pela Câmara e Assembleia Municipal foi de **30.000.000\$00** conforme consta do orçamento de 2014, tendo sido aprovado o enquadramento na 2<sup>a</sup> linha de crédito AFD-Agence Françaises de Développement o montante de **27.000.000\$00** (vinte e sete milhões de escudos) destinado a construção de 6 (seis) placas desportivas e deu-se a continuidade do

- empréstimo no ano de 2015 em virtude de não ter conseguido concluir as obras no mesmo ano económico.
43. Esclarece ainda que durante a gerência do ano económico de 2015 deu entrada nos cofres do Município referente ao citado empréstimo de apenas o valor de **15.506.786.86** (quinze milhões, quinhentos e seis mil, setecentos e oitenta e seis escudos) que somados ao valor entrado no ano de 2014 totaliza o valor do empréstimo em **27.000.000\$00**.
  44. De realçar que foi solicitado a Instituição financeira o alargamento do prazo de utilização do referido empréstimo por motivos de algum atraso nomeadamente a rotura de alguns materiais no mercado Nacional. Refira-se que a utilização dos valores entrados sempre foi direcionada para os projetos contempladas na linha de crédito conforme aprovados e teve o devido seguimento do comité de pilotagem da linha de Crédito AFD.
  45. Segue novamente no (Anexo V) toda documentação relativamente ao citado empréstimo bem como o plano financeiro e Mod. 8C de 2015, extrato das atas da Câmara e Assembleia respetivamente.
  46. Igualmente no (Anexo VI) conforme solicitado segue as certidões passadas pelas instituições Financeiras dos empréstimos com indicações dos saldos a 31 de dezembro/2015, incluindo as das contas caucionadas.
  47. No que concerne ao limite de endividamento informamos que foi elaborado o estudo de viabilidade económica e financeira exigido como um dos requisitos do enquadramento do empréstimo na linha AFD, demonstrando de forma clara o limite de endividamento do município da Ribeira Grande. Cumpriu-se igualmente com o artº8º da Lei das Finanças Locais.
  48. Após exercício do contraditório o facto supra ficou esclarecido (ver anexos V e VI, a fls. 347 a 374 dos autos).

#### **4.4 Verificação da Informação na Ótica Orçamental:**

##### **4.4.1.1 Das receitas orçamentais**

49. O orçamento final apresentado pela Camara Municipal da Ribeira Grande (SA), através do modelo 3 (vide fls. 8/17 dos autos), - mapa comparativo entre as receitas previstas e arrecadadas é o que se descreve a seguir:

Quadro 4: Receitas Orçamentais:

Designação das Receitas	Previsão Inicial	Previsão Corrigida	Cobrado	Txa Execução
Receitas Correntes	239 464 482,00	239 464 482,00	183 807 052,00	76,76%
Receitas de Capital	60 332 726,00	60 332 726,00	39 426 301,00	65,35%
<b>Total Geral</b>	<b>299 797 208,00</b>	<b>299 797 208,00</b>	<b>223 233 353,00</b>	<b>74,46%</b>

Fonte: UVIC/CG/ES da Boa Vista – ano de 2015

50. Na globalidade, o orçamento das receitas cobradas na gerência em apreço, atingiu o montante de **223.233.353CVE** (duzentos e vinte e três milhões, duzentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e três escudos), dos **299.797.208CVE** (duzentos e noventa e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil, duzentos e oito escudos) da previsão corrigida, evidenciando um desvio negativo de **76.563.855CVE** (setenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco escudos) e uma taxa de execução orçamental na ordem dos **74,46 %**.
51. A cobrança das receitas correntes, rondou os **76,76%** do total da execução orçamental, enquanto que a cobrança das receitas de capital, atingiu os **65,35%** do total da execução orçamental.
52. **Note-se que a execução orçamental, ficou muito aquém do previsto, o que significa que houve um empolamento dos valores de previsão, prática não aconselhável, uma vez que desvirtua a taxa de execução orçamental.**

#### 4.4.1.2 Das despesas orçamentais

53. O orçamento final apresentado pela Camara Municipal Ribeira Grande (SA), através do modelo 4, (vide fls. 18/31 dos autos), - mapa comparativo entre as despesas previstas e pagas, é o que se descreve a seguir:

**Quadro 5: Despesas Orçamentais:**

DESCRIÇÃO DA DESPESA	Previsão Inicial	Previsão Corrigida	Despesas Realizadas	Taxa de Execução
<b>Desp. Funcionamento: Correntes</b>	<b>156 161 233,00</b>	<b>157 121 233,00</b>	<b>127 591 096,00</b>	<b>81,2</b>
Assembleia Municipal	3 795 000,00	3 755 000,00	2 279 299,00	60,7
Gabinete do Presidente	20 642 320,00	20 642 320,00	17 897 302,00	86,7
Secretaria Municipal	67 708 913,00	67 708 913,00	53 814 305,00	79,5
Direção dos Serviços Técnicos	64 015 000,00	65 015 000,00	53 600 190,00	82,4
<b>Desp. Funcionamento: Capital</b>	<b>17 485 975,00</b>	<b>16 485 975,00</b>	<b>13 756 486,00</b>	<b>83,4</b>
Gabinete do Presidente	250 000,00	250 000,00	0,00	
Secretaria Municipal	11 235 975,00	11 235 975,00	10 181 486,00	
Direção dos Serviços Técnicos	6 000 000,00	5 000 000,00	3 575 000,00	
<b>Desp. Investimentos: Correntes</b>	<b>41 520 000,00</b>	<b>44 820 000,00</b>	<b>27 852 241,00</b>	<b>62,1</b>
<b>Desp. Investimentos: Capital</b>	<b>83 230 000,00</b>	<b>79 970 000,00</b>	<b>42 636 798,00</b>	<b>53,3</b>
				0,0
<b>TOTAL ORÇAMENTO</b>	<b>298 397 208,00</b>	<b>298 397 208,00</b>	<b>211 836 621,00</b>	<b>70,99</b>

Fonte: UVIC/CG/ES da CMRG - SA – ano de 2015

54. Na globalidade, o orçamento das despesas realizadas na gerência em apreço, atingiu o montante de **211.836.621CVE** (duzentos e onze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e um escudos), dos **298.397.208CVE** (duzentos e noventa e sete milhões, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e oito escudos) da previsão corrigida, evidenciando um desvio negativo de **86.560.587CVE** (oitenta e seis milhões, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e sete escudos) e uma taxa de execução orçamental na ordem dos **70,99 %**.

- As despesas correntes de funcionamento atingiram o valor de **127.591.096CVE** do total da previsão corrigida de **157.121.233CVE** e uma execução orçamental a rondar os **81,2%**.
- As despesas de capital atingiram o valor de **13.756.486CVE** do total da previsão corrigida de **16.485.975CVE** e uma execução orçamental a rondar os **83,4%**.
- As despesas correntes atingiram o valor de **27.852.241CVE** do total da previsão corrigida de **44.820.000CVE** e uma execução orçamental a rondar os **62,1%**.
- As despesas de capital atingiram o valor de **42.636.798CVE** do total da previsão corrigida de **79.970.000CVE** e uma execução orçamental a rondar os **53,3%**.

- As despesas com o pessoal, atingiram na presente gerência, o montante de **80.622.739CVE** (oitenta milhões, seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta e nove escudos), representando um peso de **33,66 %** em relação ao valor total de **239.464.482CVE** (duzentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois escudos) das receitas correntes previstas, portanto, dentro do limite permitido (**50 %**), conforme o nº 3, art.º 32º da lei n.º 79/VI/2005 de 5 de Setembro, que institui o regime jurídico das finanças locais em vigor (vide modelo 10 A, fls., 66/78 dos autos).

#### **4.5 Análise da Regularidade e Legalidade das operações adjacentes:**

##### **4.3.1 Despesas**

##### **4.3.2 Contratos de Prestações de Serviços (Avença)**

55. *“Constata-se que a Câmara fez pagamentos de avenças ao Médico, **Sr. Arlindo Nascimento do Rosário**, para prestar assistência médica aos funcionários da Camara Municipal e o **Dr. João da Luz Gomes**, na qualidade de Assessor Jurídico.”*
56. Por isso, os SATC solicitaram nos termos do artigo 21º da Lei 84/IV/93, de 12 de julho, informações adicionais, designadamente, indicação das razões que estiveram na base da prática de tais atos, isto é, a não submissão dos referidos contratos, à fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, para se aferir da conformidade legal ou não dos mesmos, violando os artigos, 12º.1.2,13º.1 a) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho

##### **4.3.2.1 Contratos de Trabalho Diversos**

57. *“No processo da conta de gerência em apreço, constata-se um nº diversificado de contratos de trabalho a termo, nos diversos serviços, designadamente, na Direção dos Serviços Técnicos da Camara Municipal, que atingiu o montante global de **30.831.686CVE** (trinta milhões, oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e seis escudos). (vide rubrica orçamental 02.01.01.01.03 – Pessoal Contratado).”*
58. *Por isso, os SATC solicitaram aos responsáveis camarários, nos termos do Artigo 21º da Lei 84/IV/93, de 12 de julho, informações adicionais, designadamente, indicação das razões que estiveram na base da pratica de tais atos, isto é, a não submissão dos referidos contratos, à fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, para se aferir da conformidade legal ou não dos mesmos, violando os artigos, 12º.1.2,13º.1 a) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, podendo os mesmos serem multados ao abrigo do disposto no artigo 35º.1 j), da mesma Lei.*

## Exercício do contraditório:

59. Os SATC solicitam nos termos do artº 21º da lei 84/IV/93, de 12 de junho, informações adicionais, designadamente, indicações das razões que estiveram na base da prática de tais atos, isto é, a não submissão dos referidos contratos a fiscalização preventiva do tribunal de Contas pelo que passamos a esclarecer que alguns dos contratos de trabalho a termo constantes da rúbrica acima
60. Identificada trata-se de situações existentes há vários incluindo situações que aconteceram e pelo facto do referido Tribunal ter recusado o Visto na altura alegando que se encontrava congelado as admissões de funcionários ou agentes da Administração Pública, sendo que os funcionários em causa são eventuais, apesar de trabalharem de forma permanentes.
61. De referir que na altura diversas leis do Orçamento do estado, sistematicamente proibia o recrutamento dos funcionários da administração pública com o congelamento da admissão dos mesmos.
62. Isto acontece porque as Leis que regulamentam o recrutamento de pessoal não de adequam à realidade municipal. Acontece que, como temos vindo a referir sempre, essas imposições legais vêm constituindo um obstáculo não só à autonomia dos Municípios, como também ao normal desempenho das competências municipais.
63. Posteriormente a esse período não foi celebrado nenhum contrato sem o devido Visto do Tribunal de Contas.
64. É assim que, ditados por necessidades reais, qua alguns funcionários trabalham para o município com um vínculo considerado precário. Neste momento já foi aprovado o quadro de pessoal e de acordo com as vagas criadas e da lei que aprova o orçamento do Estado para o ano de 2018, determina que “compete a Assembleia autorizar as Admissões nas Autarquias. Mediante proposta da Câmara Municipal, com conhecimento da tutela e do membro do Governo responsável pela área das Finanças.
65. Refira-se que está em curso uma proposta de integração de alguns funcionários considerados com vinculo precário no quadro do pessoal e que estão dentro do limite da lei pelo que será solicitado o competente visto do tribunal de Contas. Assim por forma a colmatar essas insuficiências contamos sempre com a compreensão do tribunal de Contas para essa situação que deriva de uma incoerência entre o legalmente estipulado e as necessidades reais e práticas do Município.
66. Pela não submissão dos contratos efetuados no ano de 2015, este facto sujeita-se a aplicação de multa aos responsáveis do Município de Ribeira grande de Santo Antão, nos termos do estabelecido no na alínea j), nº1, artº 35ª, da Lei nº 35/IV/93, de 12 de julho. Porém, devido a prescrição do prazo para o início do procedimento judicial para aplicação da multa, deve-se relevar este facto.

#### 4.3.2.2 Execução de Empreitadas de Obras Municipais

67. “No processo da conta de gerência em apreço, constata-se que foram gastos na execução do **Programa Especial de Habitação**, o montante global de **4.382.817CVE** (quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e dezassete escudos). (vide rubrica orçamental 03.01.01.01.06.01 – Programa Especial de Habitação).”
68. Por isso, os SATC solicitaram nos termos do artigo 21º da Lei 84/IV/93, de 12 de julho, informações adicionais, designadamente, indicação das razões que estiveram na base da prática de tais atos, isto é , a não submissão do contrato de empreitada, à fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, para se aferir da conformidade legal ou não dos mesmos, violando os artigos, 12º.1.2,13º.1 a) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, podendo os mesmos serem multados ao abrigo do disposto no artigo 35º.1 j), da mesma Lei.

#### Exercício do contraditório:

69. No processo da conta de gerência em apreço, foram gastos na execução do programa especial de Habitação Montante global de 4.382.817\$00 (quatro milhões, trezentos, oitenta, dois mil e oitocentos e dezassete escudos).
70. Os SATC solicitam nos termos do artº21º da Lei nº84/IX/93, de 12 de julho, informações adicionais designadamente, indicação das razões que estiveram na base da prática de tais atos a não submissão dos contratos de empreitada, a fiscalização preventiva.
71. No que concerne aos contratos de empreitada celebrados por esta rubrica de programa especial para habitação que não obtiveram o visto do tribunal de Contas este explica-se pelas razões de termos cumprido o disposto no numero 2 do artº13º da lei nº84/IV/93, de 12 de julho, que é fixado em 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos) o montante a partir do qual os contratos de empreitada de obras públicas e de fornecimento de bens, celebrados pelas autarquias locais e associação do Município. Assim por esta rubrica os contratos celebrados não ultrapassaram o estipulado na lei.
72. Após exercício do contraditório, o TdC, confirma como sendo o valor total da rubrica (03.01.01.01.06.01 – Programa especial de habitação), o montante de **4.382.817CVE** suportado através dos documentos comprovativos (modelo 11b, a fls. 210 e 212 dos autos) e contraria o esclarecimento apresentado pelos responsáveis no exercício do contraditório supra, onde alegam que, as despesas efetuadas com a rubrica anteriormente referenciada, não ultrapassa o montante de **4.000.000CVE**, limite previsto na Lei de execução do orçamento para o ano de 2015.
73. Este ato viola os artigos, 12º.1.2,13º.1 a) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, e sujeita-se a aplicação de multa ao abrigo do disposto no artigo 35º.1 j), da Lei nº84/IV/93, de 12 de junho.

Porém, devido a prescrição do prazo para o início do procedimento judicial para aplicação da multa, deve-se relevar este facto.

## V - CONCLUSÕES

- A conta de gerência da Câmara Municipal de Ribeira Grande (SA), referente ao ano económico de 2015, deu entrada no Tribunal de Contas, no dia 04 de julho de 2016, sob o registo nº 679/CG/16, portanto, fora do prazo, como o previsto no nº 1 do art.º 4 do Decreto – Lei nº 33/89, de 3 de junho;
- Despesas efetuadas através da rubrica (03.01.01.01.06.01 – Programa especial de habitação), o montante de **4.382.817CVE**, ultrapassando o limite previsto na Lei de Execução orçamental, para o ano de 2015, no que tange ao controlo prévio pelo Tribunal de Contas;
- Contratos de prestação de serviços diversos efetuados no valor total de **30.381.386CVE**, que não foram submetidos, à fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, para se aferir da conformidade legal ou não dos mesmos, violando os artigos, 12º.1.2,13º.1 a) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho;
- Contratos de avenças ao Médico, **Sr. Arlindo Nascimento do Rosário**, para prestar assistência médica aos funcionários da Camara Municipal e o **Dr. João da Luz Gomes**, na qualidade de Assessor Jurídico.” Sem visto do Tribunal de Contas, violando os artigos, 12º.1.2,13º.1 a) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho;

## VII. RECOMENDAÇÕES

74. Que nas suas contas futuras, sejam cumpridos os dispostos na Resolução n.º 06/2011, de 19 de outubro<sup>2</sup>, publicadas no B.O. n.º 26, II série, de 19 de abril de 2012.
75. Atentas às matérias tratadas e respetivas conclusões tiradas no presente relatório, recomendam-se as seguintes medidas:
- Submeter a julgamento do Tribunal de Contas, as contas de gerências, nos termos do artº4 do decreto-lei nº 33/89, de 3 de junho, isto é, até seis meses a contar do último dia do período a que dizem respeito, ou seja, o mais tardar até 30 de junho do ano seguinte.
  - Deve haver coerência dos valores apresentados nos modelos de instruções de prestação de contas (Resolução nº 6 de 2011, de 19 de outubro;

---

<sup>2</sup> Resolução que aprova as instruções para a prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição do TCCV

- Todas as despesas e receitas devem ser rigorosamente justificadas mediante comprovativos;
- Os extratos de Tesouro devem ser enviados como sendo documentos comprovativos fundamentais para análise dos valores entrados, saídos e os respetivos saldos de abertura e encerramento da gerência;
- Todos os contratos que a lei obriga, devem ser submetidos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, para efeito do Visto, nos termos legais.

## VIII. EMOLUMENTOS

76. Nos termos dos números 1 e 5 do artigo 10º do Decreto-lei nº50/2019, de 28 de novembro, os emolumentos, devidos em processo de contas, são de 0,17% do total da receita própria da gerência, e tem o valor máximo de 10 vezes o Vre (153.300 CVE) o mínimo de 3 vezes o VR.

Cálculo:

Receitas próprias X 0.17%= **222.335.387 CVE** x 0.17%= 377.970 CVE

São devidos emolumentos no montante de **153.300 CVE**

## IX. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do ponto 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório;
- II. Homologar a conta de gerência do Município da Ribeira Grande de Santo Antão referente ao ano económico de 2015, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.

Ordenar:

1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos conjugados do nº 5 do artº 54º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro;
2. Remeter uma cópia:
  - a) À Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santo Antão;
  - b) À Ministra de Coesão Territorial.

3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

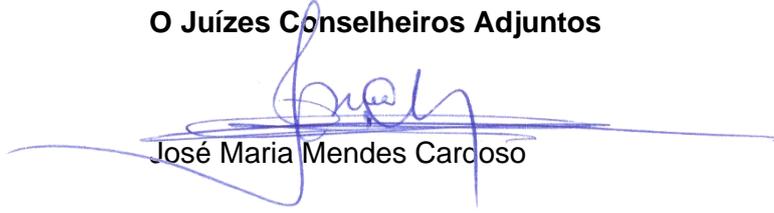
Tribunal de Contas, 27 de novembro de 2023

**O Juiz Conselheiro Relator**



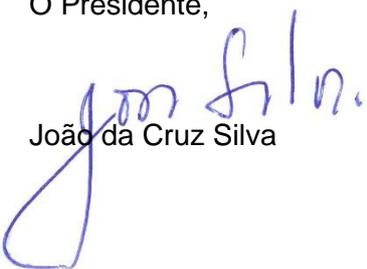
Claudino Maria Monteiro Semedo

**O Juízes Conselheiros Adjuntos**



José Maria Mendes Carcoso

O Presidente,



João da Cruz Silva

## Anexo III - Memória do volume de recursos fiscalizados<sup>3</sup>

Processo n.º 111/CG/16

### 1. Valor dos recursos fiscalizados:

No período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, o critério do volume fiscalizado utilizado, foi de acordo com o preceituado na alínea c), do n.º 3 do artigo 6.º do Capítulo II da presente resolução, o orçamento executado da entidade abrangido pela VIC. Ou seja, o montante de **234.983.800 CVE** nos recebimentos e CVE nos pagamentos.

DÉBITO		CRÉDITO	
DESCRIÇÃO	SATC	DESCRIÇÃO	SATC
Saldo de abertura	3 252 297,0	Despesas orçamentais	211 836 621,0
Receitas orçamentais	222 335 387,0	Operações de tesouraria - Saídas	9 748 308,0
Operações de tesouraria - Entradas	9 397 120,0	Saldo de encerramento	13 398 871,0
<b>TOTAL</b>	<b>234 984 804,0</b>	<b>TOTAL</b>	<b>234 983 800,0</b>

<sup>3</sup> Anexo n.º 1 à Resolução n.º 2/TC/2017, de 19 de janeiro